



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR



Protocolo Nº: 483 / 2021

21/05/21 - 08:17:32

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Requerimento: Contratação de empresa - Confeccões de Placas

Departamento de destino: Gab da Prefeita - Mônica Cristina Zambon Holzmänn

Requerente: REGINA C. AMARAL FABRIS - Sec. Municipal de Administração

Endereço: VILA SANTA TEREZINHA- Bandeirantes



MUNICIPIÓ DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº.039/2.021

Itambaracá Pr. 19 de maio de 2.021

Tem o presente por finalidade solicitar de Vossa Excelência que se digne em providenciar, a Contratação de Empresa para prestação de serviços e confecção de Placas de identificação e sinalização, faixas, adesivos e banners em lona com impressão digital em atendimento à demanda das Secretarias Municipais, conforme termo de Referência, planilha comparativa e orçamentos anexo.

Sem mais para o momento meus sinceros votos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,


REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
Secretária Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho
Portaria nº 102/2021

Exma. Sr.^a.
MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal
Itambaracá – Paraná



MUNICIPIÓ DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços e confecção de Placas de identificação e sinalização, faixas, adesivos e banners em lona com impressão digital em atendimento à demanda das Secretarias Municipais.

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 17.410,00 (dezesete mil quatrocentos e dez reais).

JUSTIFICATIVA:

Tem por objetivo a prestação de serviços e confecção de faixas, adesivos e banners tendo como finalidade a comunicação visual com impressão digital, para alcançar maior eficiência na divulgação ações e informações de interesse público, campanhas educativas/informativas e de utilidade pública, com o objetivo de orientar e informar os munícipes.

Sendo assim, será utilizada como material informativo complementar aos demais veículos de comunicação, para assegurar que a informação chegue ao alcance do maior número de munícipes, ampliando sua propagação, permitindo maior transparência, visibilidade e padronização das ações e trabalhos singulares realizados em prol aos cidadãos.

A aquisição de adesivos visa a identificação e caracterização dos veículos oficiais de serviço comuns e de uso institucional, visando à segurança dos motoristas e passageiros. Salienta-se ainda a necessidade de identificação de veículos oficiais para um controle mais eficaz, seja por força da própria administração pública, seja pelos órgãos fiscalizadores e, principalmente pela sociedade prestigiando com isso o princípio constitucional da eficiência.

As placas serão utilizadas para identificação de áreas internas e externas de prédios públicos, com caráter informativo, nominativo, indicativo e direcionais, afim de facilitar a identificação dos setores, e a organização espacial externa e interna das unidades, proporcionando uma melhor orientação aos munícipes para o acesso aos serviços prestados, garantindo a eficiência e a segurança para os usuários dos serviços públicos. As placas também serão utilizadas para identificação de ruas com o intuito de facilitar e melhorar a mobilidade e o deslocamento de pessoas/veículos, auxiliando-os a atingir os destinos pretendidos, por meio da identificação e localização apropriada.

QUANTIDADE ESTIMADA Os quantitativos presentes neste termo suprirão as necessidades dos serviços de confecção de Placas de identificação e sinalização,



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



faixas, adesivos e banners, e foram obtidos através de observações pregressas de consumo em período semelhante.

CONDIÇÕES, LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA

O objeto deverá ser entregue mediante solicitação formal da contratante através de Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

Prazo para entrega/instalação do produto: O prazo máximo para a entrega e do produto, a critério da Unidade Requisitante é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

Local de Entrega/instalação: Deverão ser entregues/instalados em locais designados pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais.

O Município poderá recusar os produtos entregues/instalados em desacordo com as especificações contratadas.

Por ocasião da entrega/instalação, deverá ser entregue nota fiscal/Fatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Diante do exposto, esta contratação visa o atendimento ao interesse público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências legais, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RAZÃO DA ESCOLHA: A empresa fornecedora do produto foi selecionada através de pesquisa de mercado, sem maiores aprofundamentos, e concluímos que os valores estão adequados aos praticado no mercado no momento, por atender as especificidades do item pretendido, bem como apresentou todos os requisitos solicitados. Dadas as condições apresentadas, a escolha recaiu sobre a empresa **VANDERLEY PRONI15093051810**, CNP: 35.460.111/0001-65, sita à Rua Antônio Sartori, nº 852, Vila Rubi, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000, valor total R\$ 17.410,00 (dezesete mil quatrocentos e dez reais).

FONTES DOS ORÇAMENTOS/EMPRESAS:

- **VANDERLEY PRONI15093051810**, CNP: 35.460.111/0001-65, sita à Rua Antônio Sartori, nº 852, Vila Rubi, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-00;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- **ALEXANDRE DE AQUINO 03383123901**, CNP: 30.434.664/0001-20, sita à Rua Tibiriça, nº 365, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP: 86.380-000;
- **MÁRCIA GOMES DA ROCHA JORDÃO**, CNP: 22.329.955/0001-20, sita à Rua Alagoas, nº 210B, Centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP: 86.380-000;
- <https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/consulta>.
- Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2021, do Município de Sulinas, Estado do Paraná;
- Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2021, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná;
- Pregão Presencial para Registro de Preços nº 025/2021, do Município de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná;
- Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/2021, do Município de Mercedes, Estado do Paraná;

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os valores cotados dos itens estão compatíveis com os valores de mercado para este objeto sendo o menor valor R\$ 17.410,00 (dezesete mil quatrocentos e dez reais), perfazendo montante total.

Foram realizadas pesquisas de preços em Editais, dos Municípios do Estado do Paraná (conforme dados do objeto no mural de licitações do site do TCE/PR - <http://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AML/DetalhesProcessoCompraWeb.asp> x) referentes ao objeto, em cumprimento à exigência contida no Artigo 15 § 1º da Lei nº. 8.666/9, para serem utilizados como parâmetros de preços dos serviços/materiais, no qual somente para o item BANNER foi encontrado referência de preços sendo que o valor estimado do edital é de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por m²; R\$ 114,00 (cento e quatorze reais) no banner tamanho 1,20x1,80; e R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), tamanho 1,50mx2,00m; R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por m², porem nenhuma das medidas é compatível com o que o município pretende adquirir, mas comprovam que os preços apresentados nos orçamentos das empresas são compatíveis com o valor de mercado.

A prévia cotação de preços, em anexo, resta demonstrada a escolha que melhor atende ao interesse público.

PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE.

FORNECIMENTO: A contratação contemplará entrega parcelada e em quantidades estimadas para um período de 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



DEMANDANTES:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, FINANÇAS E RELAÇÕES DO TRABALHO:
Valor total anual: R\$ 6.521,00
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
Valor total anual: R\$ 2.612,00
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO:
Valor total anual: R\$ 3.706,00
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:
Valor total anual: R\$ 1.959,00
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E IDOSO: 160 horas,
Valor total anual: R\$ 1.306,00
- SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:
Valor total anual: R\$ 653,00
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:
Valor total anual: R\$ 653,00

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Qtde
1	Adesivos para identificação de veículos	10
2	Banner 90x120 cm em impressão digital	32
3	Faixa 5mx0,70m em lona de impressão digital	25
4	Adesivos 30x20 cm (sinalização e identificação)	300
5	Placas de identificação para prédios públicos municipais 3mx1m	3
6	Placas 40x20 cm chapa galvanizada adesivada para identificação de nome de rua	120

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CONFORME MAPA COMPRATIVO ABAIXO, A EMPRESA **VANDERLEY PRONI15093051810**, CNP: 35.460.111/0001-65, sita à Rua Antônio Sartori, nº 852, Vila Rubi, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000, valor total 17.410,00 (dezesete mil quatrocentos e dez reais), APRESENTOU MELHOR PROPOSTA

Item	Descrição	Qtde	PRONI		MARCIA GOMES		ALEXANDRE	
			Pço Unitário	Pço Total	Pço Unitário	Pço Total	Pço Unitário	Pço Total
1	Adesivos para identificação de veículos	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 520,00	R\$ 5.200,00	R\$ 525,00	R\$ 5.250,00
2	Banner 90x120 cm em impressão digital	32	R\$ 80,00	R\$ 2.560,00	R\$ 82,00	R\$ 2.624,00	R\$ 81,00	R\$ 2.592,00
3	Faixa 5mx0,70m em lona de impressão digital	25	R\$ 160,00	R\$ 4.000,00	R\$ 165,00	R\$ 4.125,00	R\$ 167,00	R\$ 4.175,00
	Adesivos 30x20 cm (sinalização e identificação)	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00
4	Placas de identificação para prédios públicos municipais 3mx1m	3	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00	R\$ 660,00	R\$ 1.980,00	R\$ 670,00	R\$ 2.010,00
5	Placas 40x20 cm chapa galvanizada adesivada para identificação de nome de rua	120	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00	R\$ 22,00	R\$ 2.640,00	R\$ 23,00	R\$ 2.760,00
			R\$ 17.410,00		R\$ 18.369,00		R\$ 18.737,00	

REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
Secretária Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho
Portaria nº 102/2021

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

DATA: 13 / 05 / 2021

ORÇAMENTO MATERIAL PARA COMUNICAÇÃO VISUAL

	Quant.	Valor unit.	Valor total
Adesivos para Identificação de Veículos	10	R\$ 525,00	R\$ 5.250,00
Banner 90x120 cm em impressão digital	32	R\$ 81,00	R\$ 2.592,00
Faixa 5 m x 0,70 m em lona de impressão digital	25	R\$ 167,00	R\$ 4.175,00
Adesivos 30x20 cm (sinalização e identificação)	300	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00
Placas de Identificação para prédios públicos municipais 3 m x 1 m	03	R\$ 670,00	R\$ 2.010,00
Placas 40x20 cm chapa galvanizada adesivada para identificação de nome de rua.	120	R\$ 23,00	R\$ 2.760,00

Alexandre Aquino
Vision
ALEXANDRE DE AQUINO - ME
CNPJ 30434664/0001-20
R. TIBIRICÁ 365 - ANDIRÁ - PR

TOTAL R\$

18.737,00

ALEXANDRE DE AQUINO - MEI

CNPJ 30.434.664/0001-20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.434.664/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALEXANDRE DE AQUINO 03383123901

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VISION	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R TIBIRICA	NÚMERO 365	COMPLEMENTO *****
--------------------------	---------------	----------------------

CEP 86.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ANDIRA	UF PR
-------------------	---------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEXANDREVISION@HOTMAIL.COM	TELEFONE (43) 9627-5281
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/05/2021 às 15:31:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

ORÇAMENTO

	Quant.	Valor unit.	Valor total
Adesivos para Identificação de Veículos	10	R\$ 520,00	R\$ 5.200,00
Banner 90x120 cm em impressão digital	32	R\$ 82,00	R\$ 2.624,00
Faixa 5 m x 0,70 m em lona de impressão digital	25	R\$ 165,00	R\$ 4.125,00
Adesivos 30x20 cm (sinalização e identificação)	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
Placas de Identificação para prédios públicos municipais 3 m x 1 m	03	R\$ 660,00	R\$ 1980,00
Placas 40x20 cm chapa galvanizada adesivada para identificação de nome de rua.	120	R\$ 22,00	R\$ 2.640,00

TOTAL: 18.369,00


22.329.955/0001-20
MARCIA GOMES
DA ROCHA
Rua Alagoas, 210B - Centro
CNPJ 00329-000 - ANDIRÁ - PR

Andirá - 12 de maio de 2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.329.955/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/04/2015
NOME EMPRESARIAL MARCIA GOMES DA ROCHA JORDAO 83205616987		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HEVERTON COMUNICACAO VISUAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 23.19-2-00 - Fabricação de artigos de vidro 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis 22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO R ALAGOAS	NÚMERO 210 B	COMPLEMENTO *****
CEP 86.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ANDIRA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 9622-9171
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/04/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/05/2021** às **15:30:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Bandeirantes, 13 de maio de 2021.

Cliente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

Referente: Orçamento de Serviços

Prezados Senhores (as),
Em confirmação ao nosso contato, segue orçamento solicitado conforme desenho apresentado.

	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Adesivos para Identificação de Veículos	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
Banner 90x120 cm em impressão digital	32	R\$ 80,00	R\$ 2.560,00
Faixa 5 m x 0,70 m em lona de impressão digital	25	R\$ 160,00	R\$ 4.000,00
Adesivos 30x20 cm (sinalização e identificação)	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
Placas de Identificação para prédios públicos municipais 3 m x 1 m	03	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00
Placas 40x20 cm chapa galvanizada adesivada para identificação de nome de rua.	120	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
			R\$ 17.410,00

Prazo de entrega: A combinar	Condições de pagamento: A combinar	Proposta é válida por 30 dias
--	--	--------------------------------------

At.,
Vanderley Proni
(43) 3542-3260

Proni Comunicação Visual

Razão Social: Vanderley Proni
CNPJ: 35.460.111/0001-65
Rua Antonio Sartori, 852 - Vila Rubi
Bandeirantes - PR CEP 86360-000

Rua Antônio Sartori, 852 – Vila Rubi – BANDEIRANTES – PR

Razão Social: Vanderely Proni - CNPJ 35.460.111/0001-65



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.460.111/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/11/2019
NOME EMPRESARIAL VANDERLEY PRONI 15093051810		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRONI PAINEIS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ANTONIO SARTORI	NÚMERO 852	COMPLEMENTO *****
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO VILA RUBI	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO.PRONI@GMAIL.COM	TELEFONE (43) 9955-4719	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/05/2021** às **15:29:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Produtos



Filtros



Preço



Procure e selecione os produtos que atendem as características para o qual você deseja calcular o preço.



Descrição Utilizada
pelo Fabricante



Descrição Informada
na NF-e



Quantidade de NF-e
com esta Descrição



Possui outras
Descrições Informadas



Informação da Tabela
da ANVISA

Faixa 5mx070m em lona de impressão digital

☐ Medicamentos ☐ Combustíveis

Nenhum resultado encontrado para a pesquisa: (Faixa 5mx070m em lona de impressão digital)

Nenhum produto adicionado na lista.

Utilize o campo de busca acima para adicionar produtos.

OUVIDORIA

TRANSPARÊNCIA



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ -
CELEPAR

Rua Mateus Leme, 1561 - Bairro Batão - 81520-174 - Curitiba - PR (Paraná) MAPA
41 3206 5006





Produtos



Filtros



Preço



Procure e selecione os produtos que atendem as características para o qual você deseja calcular o preço.

☐ Descrição Utilizada
pelo Fabricante

☐ Descrição Informada
na NF-e

☐ (N) Quantidade de NF-e
com esta Descrição

☐ i Possui outras
Descrições Informadas

☐ Informação da Tabela
da ANVISA

Adesivos para identificação de veículos

☐ Medicamentos ☐ Combustíveis

Nenhum resultado encontrado para a pesquisa: (Adesivos para identificação de veículos)

Nenhum produto adicionado na lista.
Utilize o campo de busca acima para adicionar produtos.

 OUVIDORIA

 TRANSPARÊNCIA



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ -
CELEPAR

Rua Mateus Leme, 1561 - Bom Retiro - 80520-174 - Curitiba - PR (Paraná)  MAPA
41 3200-5000





Produtos



Filtros



Preço



Procure e selecione os produtos que atendem as características para o qual você deseja calcular o preço.



Descrição Utilizada
pelo Fabricante



Descrição Informada
na NF-e



Quantidade de NF-e
com esta Descrição



Possui outras
Descrições Informadas



Informação da Tabela
da ANVISA

Banner 90x120 cm em impressão digital

☐ Medicamentos ☐ Combustíveis

Nenhum resultado encontrado para a pesquisa: (Banner 90x120 cm em impressão digital)

Nenhum produto adicionado na lista.

Utilize o campo de busca acima para adicionar produtos.

OUVIDORIA

TRANSPARÊNCIA



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ -
CELEPAR

Rua Mateus Lopes 3561 - Boa Esfera - 80550-074 - Curitiba - PR (Paraná) MAPA
41 3200-5000





Produtos



Filtros



Preço



Procure e selecione os produtos que atendem as características para o qual você deseja calcular o preço.



Descrição Utilizada
pelo Fabricante



Descrição Informada
na NF-e



Quantidade de NF-e
com esta Descrição



Possui outras
Descrições Informadas



Informação da Tabela
da ANVISA

Adesivos 30x20 cm sinalização e identificação

☐ Medicamentos ☐ Combustíveis

Nenhum resultado encontrado para a pesquisa: (Adesivos 30x20 cm sinalização e identificação)

Nenhum produto adicionado na lista.

Utilize o campo de busca acima para adicionar produtos.

OUVIDORIA

TRANSPARÊNCIA



COMPANHIA DE TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ -
CELEPAR

Rua Mateus Leme, 1561 - Edm. Retiro - 83520-174 - Curitiba - PR (Paraná) MAPA
41 3200-5000





Produtos



Filtros



Preço



Procure e selecione os produtos que atendem as características para o qual você deseja calcular o preço.

☐ Descrição Utilizada pelo Fabricante

☐ Descrição Informada na NF-e

☐ (N) Quantidade de NF-e com esta Descrição

☐ Possui outras Descrições Informadas

☐ Informação da Tabela da ANVISA

Placas de identificação para prédios públicos municipais 3mx1m

☐ Medicamentos ☐ Combustíveis

Nenhum resultado encontrado para a pesquisa: (Placas de identificação para prédios públicos municipais 3mx1m)

Nenhum produto adicionado na lista.

Utilize o campo de busca acima para adicionar produtos.

OUVIDORIA

TRANSPARÊNCIA



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR

Rua Mateus I - nº 1561 - 2º andar - Curitiba - PR (Paraná) @ MAPA
41 3200-5000





Produtos



Filtros



Preço



Procure e selecione os produtos que atendem as características para o qual você deseja calcular o preço.



Descrição Utilizada
pelo Fabricante



Descrição Informada
na NF-e



Quantidade de NF-e
com esta Descrição



Possui outras
Descrições Informadas



Informação da Tabela
da ANVISA

Placas 40x20 cm chapa galvanizada adesivada para identificação de nome de rua



Medicamentos



Combustíveis

Nenhum resultado encontrado para a pesquisa: (Placas 40x20 cm chapa galvanizada adesivada para identificação de nome de rua)

Nenhum produto adicionado na lista.

Utilize o campo de busca acima para adicionar produtos.

OLVIDORIA

TRANSPARÊNCIA



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ -
CELEPAR

Rua Mateus Leme, 1561 - Bom Retiro - 80520-174 - Curitiba - PR (Paraná) MAPA
41.3200-5030





Município de Mercedes

Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA PARA ME'S OU EPP'S
PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME'S OU EPP'S LOCAIS OU REGIONAIS

Interessados: **Administração Geral**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 050/2021, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 29 de outubro de 2009, e do Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 31 de março de 2021.

Horário: 14h00min (catorze horas)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a formalização de Ata de Registro de Preços para eventual prestação de serviços de confecção de banner's, atendendo as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *Na presente licitação há a reserva de cota para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar n.º 123/2006.*

1.3. *Na cota reservada, há prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 29 de outubro de 2009, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entende-se como região a Microrregião de Toledo, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015).*



Município de Mercedes

Estado do Paraná



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 Objeto a ser licitado: Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual prestação de serviços de confecção de *banner's*, atendendo as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes, atendidas as especificações técnicas mínimas que seguem:

Especificações Técnicas e Valor de Mercado:

ITEM 01 – BANNER's – AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	1.125	m ²	Confecção de <i>banner</i>. <i>Banner</i> em lona <i>front Light</i> de gramatura 440gsm, fabricada em PVC, certificada, produção ecológica e ambientalmente correta. Impressa com tintas eco solventes, também ecologicamente corretas, com durabilidade esperada de 1 a 18 meses, expostas ao tempo, e em ambientes fechados até 36 meses. Arte e acabamentos inclusos; tamanho variável para cada banner, conforme solicitação e necessidade do Município.	85,00	95.625,00
Total					95.625,00

Valor total do item 01: R\$ 95.625,00 (noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais)

ITEM 02 – BANNER's – (COTA RESERVADA) EXCLUSIVO MEI's, ME's e/ou EPP's

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	375	m ²	Confecção de <i>banner</i>. <i>Banner</i> em lona <i>front Light</i> de gramatura 440gsm, fabricada em PVC, certificada, produção ecológica e ambientalmente correta. Impressa com tintas eco solventes, também ecologicamente corretas, com durabilidade esperada de 1 a 18 meses, expostas ao tempo, e em ambientes fechados até 36 meses. Arte e acabamentos inclusos; tamanho variável para cada banner, conforme solicitação e necessidade do Município.	85,00	31.875,00
Total					31.875,00

Valor total do item 02: R\$ 31.875,00 (trinta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais)

1.2 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói - s/n - Fone/Fax: (45) 3255-8000-85929-000 - São Pedro do Iguaçu - Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

Edital PP-SRP 025/2021

ANEXO I

ABERTURA: 28/04/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Esse termo de referência tem por objetivo a realização de Pregão, para Registro de preço, de acordo com a Lei 10.520/2002, subsidiariamente a Lei 8666/93, visando os futuros fornecimentos de materiais e serviços gráficos para serem utilizados nos expedientes, eventos e demais necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Escolas Municipais.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação são os futuros fornecimentos de materiais e serviços gráficos para serem utilizados nos expedientes, eventos e demais necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Escolas Municipais.

Para o mapa de preços foram pegos três orçamentos em empresas da região, e consulta ao aplicativo Menor Preço Nota Paraná, conforme Lei Municipal 983/2018 o qual fixou-se o menor preço.

A presente Licitação reger-se-á pelo tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

O valor global do objeto estima R\$ 12.177,00 (doze mil, cento e setenta e sete reais), conforme tabela abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES				
MATERIAIS				
Item	Qtde	Descrição do produto	Valor Unit.	Valor Total
1	07	Carimbo Print 20	R\$ 58,00	R\$ 406,00
2	10	Carimbo Print 30	R\$ 68,00	R\$ 680,00
3	05	Carimbo Print 55	R\$ 109,00	R\$ 545,00
4	300	Envelopes officio - 1 cor (timbrado)	R\$ 0,86	R\$ 258,00
5	300	Envelopes saco branco 18x24 - 1 cor (timbrado)	R\$ 0,88	R\$ 264,00
6	400	Envelopes saco ouro 26x36 - 1 cor (timbrado)	R\$ 1,13	R\$ 452,00
TOTAL				R\$2.605,00
SERVIÇOS				
Item	Qtde	Descrição dos serviços	Valor Unit.	Valor Total
7	10	Banner de divulgação de programações educacionais, Artísticas e culturais em lona digital, tam. 1,50m x 2,00 m	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
8	50	Cartazes referentes a programações festivas e eventos educacionais, papel couchê 170gr, 60x40cm	R\$ 9,30	R\$ 465,00
9	25	Faixas em lona 440g impressa com acabamento bastão, Ponteiros e corda - tamanho 70cm x 2,5m	R\$ 197,00	R\$ 4.925,00
10	06	Troca de Borracha de carimbo Printer 20	R\$ 27,00	R\$ 162,00
11	12	Troca de Borracha de carimbo Printer 30	R\$ 35,00	R\$ 420,00
12	06	Troca de Borracha de carimbo Printer 40	R\$ 35,00	R\$ 210,00
13	10	Troca de Borracha de carimbo Printer 50	R\$ 19,00	R\$ 190,00



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. O presente documento apresenta a especificação, quantidade, e valor máximo estimado para os itens objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021**.

2. O Objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO E DE EXPEDIENTE**. Valor total: **R\$ 62.176,50 (Sessenta e dois mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos)**. Conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	FOLDERS 22X30,4X4 CORES, COM VERNIZ LOCALIZADO, DUAS DOBRAS, PAPEL COUCHÊ 170 G, PARA VÁRIOS EVENTOS E DEPARTAMENTOS, SOLICITADO CONFORME NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO	UN	10.000	0,65	6.500,00
02	PASTAS TIMBRADAS, 31X46CM - PLASTIFICADAS, 4X0 CORES, PAPEL TRIPLEX 300G, UM VINCO, PARA VÁRIOS EVENTOS E DEPARTAMENTOS, SENDO PEDIDO COM 100 UN., OU CONFORME NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO	UN	1.000	2,73	2.730,00
03	CARIMBO AUTOMÁTICO 4911	UN	20	47,50	950,00
04	CARIMBO AUTOMÁTICO 4912	UN	10	57,00	570,00
05	ETIQUETA FARMÁCIA 3,7X2,2 COM VÁRIAS IMPRESSÕES	UN	30.000	0,06	1.800,00
06	ENCADERNAÇÃO EM ASPIRAL	UN	30	11,40	342,00
07	ENCADERNAÇÃO CAPA DURA	UN	30	61,75	1.852,50
08	CARTEIRINHA DE SAÚDE 26,5X10,5CM COM 03 DOBRAS 4X4 - SULFITE 180G	UN	3.000	0,82	2.460,00
09	PAPEL TIMBRADO	UN	5.000	0,22	1.100,00
10	ENVELOPES DE OFÍCIO 110X220 DE VÁRIOS DEPARTAMENTOS - 90G	UN	3.000	0,63	1.890,00
11	ENVELOPES TIMBRADOS - VÁRIOS DEPARTAMENTOS - 260X360 4X0 90G	UN	3.000	0,80	2.400,00
12	ENVELOPES TIMBRADOS - VÁRIOS DEPARTAMENTOS - 240X340 4X0 90G	UN	3.000	0,77	2.310,00
13	ENVELOPES TIMBRADOS - VÁRIOS DEPARTAMENTOS - 185X240 4X0 90G	UN	3.000	0,73	2.190,00
14	BLOCOD DE INGRESSOS 7X10CM COM 50UN PARA FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO	UN	1.000	3,80	3.800,00
15	CARTAZES PROMOCIONAIS PARA VÁRIOS EVENTOS 42X62CM COUCHÊ 4X0	UN	200	4,16	832,00
16	BANNER EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL 1,20X1,80	UN	50	114,00	5.700,00
17	BLOCO DE ATENDIMENTO 50X3 EM PAPEL COPIATIVO 4X0 14,5X21,5CM - AGRICULTURA	UN	200	13,30	2.660,00
18	EMBALAGEM EM SACO TIMBRADO 4X0 COM CAPACIDADE PARA 3KG DE MEDICAMENTOS	UN	10.000	0,46	4.600,00



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para aquisição de material gráfico, conforme quantidades e exigências que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD	R\$ UN	R\$ TOTAL
1	ADESIVO PLOTAGEM 35cm X 50CM COM INSTALAÇÃO	UN	100	17,13	1.713,00
2	ATESTADO MÉDICO 50X20 SULFITE 56G IMPRESSÃO EM PRETO	BLOCO	50	10,73	536,50
3	BANNER - CONFORME ARTE SOLICITADO PELAS SECRETARIAS COLORIDO	M ²	40	87,50	3.500,00
4	BANNER (50X70) LONA COLORIDO	UN	35	37,50	1.312,50
5	BANNER 1,30X1,10 M LONA ACRÍLICA EM CORES COM SUPORTE	UN	30	140,28	4.208,40
6	BANNER 2MX1M LONA ACRILICA COLOR COM SUPORTE	UN	20	196,67	3.933,40
7	BANNER 3MX1M LONA ACRÍLICA COLOR COM SUPORTE	UN	35	277,50	9.712,50
8	BLOCO DE ANOTAÇÕES 100X1 15X21 SULFITE 56G 1X0	BLOCO	50	6,84	342,00
9	BORRACHA PARA CARIMBO SECRETARIASMODELO 4911	UN	25	20,67	516,75
10	BORRACHAS PARA CARIMBOS SECRETARIAS MODELO 4912	UN	25	23,00	575,00
11	CAPAS CARNES IPTU/TRIBUTOS CAUCHE 180GR MEDINDO 42CM X 10CM 1 JANELA, IMPRESSÃO COLOR	UN	4.000	0,92	3.680,00
12	CAPAS PARA BLOCO DE NOTAS DO AGRICULTOR RURAL 42X22 COM DOBRA DE 22X30 1X0	UN	1.000	3,10	3.100,00
13	CARIMBO AUTOMÁTICO 4911com borracha personalizada com nome, n/ de decreto, e função E REFIL,	UN	80	46,00	3.680,00
14	CARIMBO AUTOMÁTICO 4912, com borracha personalizada com nome, n/ de decreto, e função E REFIL,	UN	50	52,67	2.633,50
15	CARTEIRINHA CONTROLE LIVROS 15X8 SULFITE 150GR	UN	200	2,00	400,00
16	CARTEIRINHA DE ACOMPANHAMENTO PA e HGT	UN	300	1,50	450,00
17	CARTEIRINHA PROGRAMA LEITE DAS CRIANÇAS 120G 19X15 01X01	UN	350	2,00	700,00



Ofício nº. 236/2.021

Itambaracá Pr, 21 de maio de 2021

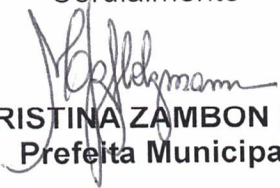
Tem o presente por finalidade solicitar de V. Senhoria que se digne em providenciar o processo administrativo para Contratação de Empresa para prestação de serviços e confecção de Placas de identificação e sinalização, faixas, adesivos e banners em lona com impressão digital em atendimento à demanda das Secretarias Municipais, pelo valor total de valor total de R\$ 17.410,00 (dezesete mil quatrocentos e dez reais), conforme solicitação, termo de referência e orçamentos apresentados pela Secretaria Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho, descritas no Ofício nº 039/2021 de 19 de maio de 2021, emitido pela Sra. Regina Célia Amaral Fabris - Secretária Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho (Portaria nº 102/2021), protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, em 21 de maio de 2021, sob o protocolo nº 483/2021, reiterando as solicitações feitas pelo referido Departamento.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 01 – À Comissão de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
- 02 - À indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa; do departamento de contabilidade;
- 03 – A elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), pelo Departamento Jurídico;
- 04 – À elaboração da minuta do contrato, se for o caso;
- 05 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 03 acima.

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Ilma. Srta.

Natália Leticia Rodrigues

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio Portaria nº 079/2021
Itambaracá – Paraná



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Despacho nº 065/2021 - DL

De: Departamento de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços e confecção de Placas de identificação e sinalização, faixas, adesivos e banners em lona com impressão digital em atendimento à demanda das Secretarias Municipais.

ASSUNTO: Indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa do objeto acima especificado.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho e da Exma. Sr.^a . Prefeita Municipal, quanto à necessidade da contratação em do objeto em referência, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária, devendo, quanto a isso, manifestar o setor de contabilidade, conforme valores abaixo.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, FINANÇAS E RELAÇÕES DO TRABALHO:
Valor total anual: R\$ 6.521,00 (seis mil quinhentos e vinte e um reais);
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
Valor total anual: R\$ 2.612,00 (dois mil seiscentos e doze reais);
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO:
Valor total anual: R\$ 3.706,00 (três mil setecentos e seis reais);
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:
Valor total anual: R\$ 1.959,00 (hum mil novecentos e cinquenta e nove reais);
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E IDOSO: 160 horas, Valor total anual: R\$ 1.306,00 (hum mil trezentos e seis reais);
- SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:
Valor total anual: R\$ 653,00 (seiscentos e cinquenta e três reais);
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:
Valor total anual: R\$ 653,00 (seiscentos e cinquenta e três reais);

Solicitamos ainda, a informação, se há, neste exercício financeiro, pagamento de despesas relacionadas com o objeto em epígrafe, para assim, evitar que

12



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



haja caracterização de fracionamento indevido de despesa - *quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior a recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar a contratação direta* - no qual há vedação expressa na Lei Federal nº 8.666/93, §5º do art. 23 e reiterada no inciso II do art. 24 da mesma Lei.

Itambaracá Pr, 20 de maio de 2021

Atenciosamente

Natália Letícia Rodrigues

Natália Letícia Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 079/2021

Ilmo Sr.
Luiz Rogério dos Santos
Diretor do Departamento de Contabilidade
Itambaracá – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento de Contabilidade



PARECER N° 070/2021

Foi submetido a este Departamento de Contabilidade o Procedimento Administrativo n° 052/2021, referente a Procedimento Licitatório, nos termos do Despacho da Comissão de Licitação n° 065/2021 de 20 de maio de 2021, para Contratação de Empresa para: **Confecção de Material de Comunicação Visual**. Para atender as demandas das Secretarias Municipais.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, a própria legislação vigente preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas realizadas neste procedimento licitatório. Neste sentido segue abaixo as dotações a serem utilizadas:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL	DESPESA	FONTE	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	26	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.39.00.00	01000	6.521,00
	27	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.39.00.00	01510	
	28	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.39.00.00	01511	
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO	84	05.002.26.782.0032.2016	3.3.90.39.00.00	01000	3.706,00
	104	05.004.26.782.0032.2017	3.3.90.39.00.00	01000	
	115	05.007.18.544.0026.2021	3.3.90.39.00.00	01504	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	122	06.001.12.361.0018.2025	3.3.90.39.00.00	01000	1.959,00
	133	06.003.12.361.0018.2028	3.3.90.39.00.00	01102	
	140	06.004.12.361.0018.2029	3.3.90.39.00.00	01103	
	143	06.004.12.361.0018.6004	3.3.90.39.00.00	01103	
	149	06.005.12.361.0018.2030	3.3.90.39.00.00	01104	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	180	07.001.08.244.0011.2089	3.3.90.39.00.00	01000	1.306,00
	185	07.001.08.244.0011.2109	3.3.90.39.00.00	01000	
	190	07.002.08.244.0037.2050	3.3.90.39.00.00	31934	
	195	07.002.08.244.0038.2074	3.3.90.39.00.00	31934	
	205	07.002.08.244.0059.2118	3.3.90.39.00.00	31934	
	211	07.002.08.244.0060.2119	3.3.90.39.00.00	31934	
	175	07.001.08.244.0011.2049	3.3.90.39.00.00	01000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	251	08.001.20.608.0027.2059	3.3.90.39.00.00	01000	653,00
	263	08.004.18.541.0025.2065	3.3.90.39.00.00	01000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	273	09.001.27.812.0033.2035	3.3.90.39.00.00	01000	653,00
	277	09.001.27.812.0033.2090	3.3.90.39.00.00	01000	
	281	09.001.27.812.0033.6002	3.3.90.39.00.00	01000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento de Contabilidade



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	289	10.001.10.301.0013.2161	3.3.90.39.00.00	01303	2.612,00
	299	10.002.10.301.0013.2038	3.3.90.39.00.00	01303	
	308	10.002.10.301.0013.2046	3.3.90.39.00.00	01494	
	314	10.002.10.301.0013.2083	3.3.90.39.00.00	01000	
	318	10.002.10.301.0013.2106	3.3.90.39.00.00	31329	
	322	10.002.10.301.0013.2107	3.3.90.39.00.00	01495	
TOTAL					17.410,00

Outrossim, informamos que no período de 01 de janeiro de 2021 à 19 de maio de 2021 que: consultando os registros contábeis e relatórios auxiliares não foram constatado realização na mencionada despesa: **33.90.39.47.02 – Diversos Serviços de Difusão** do Objeto citado no processo, conforme relatório em anexo.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, em 21 de maio de 2021.

LUIZ ROGERIO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Contabilidade
CRC-PR Nº. 067.918/O-3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACA

Estado do Paraná

Exercício:

Empenhos Emitidos no Período de 01/01/2021 a 19/05/2021



Filtros

Desdobramento - 3390394702

Empenho Data

Credor

Red.Programática

Fonte

Valor Loc.Ob

Processo: /

Empenhado no dia:

Empenhado na Entidade:

Anulado na Entidade: 0,00

Empenhado Líquido na Entidade:

Total Empenhado:

Total Anulado: 0,00

Total Empenhado Líquido:

nº Empenhos Emitidos: 1


Luiz Rogério dos Santos
Diretor Contabilidade - Port. 35/2021
CRC-PR nº 067.918/O



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 202/2021 - DL

De: Departamento de Licitação

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º/ OAB/PR: 54015

Data: 21/05/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços e confecção de Placas de identificação e sinalização, faixas, adesivos e banners em lona com impressão digital em atendimento à demanda das Secretarias Municipais.

ASSUNTO: Elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), pelo Departamento Jurídico.

Face ao constante nos autos, analisando toda documentação pertinente ao Processo Administrativo (fase interna), constatou que, o Processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessada, no qual apresentou os elementos técnicos para abertura do Processo Administrativo para contratação de empresa para execução do objeto em epígrafe.

Os valores de referência foram obtidos através de pesquisa de mercado, por Pessoa Jurídica do ramo de atividade, das empresas abaixo relacionadas, realizados pela Secretaria requisitante e consulta no Aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná (Lei Municipal nº 1.822/2020), e pesquisa de editais já realizados nos municípios do Estado do Paraná, incluindo os preços vigentes (praticados até 180 dias), utilizados para a justificativa de preços e escolha do fornecedor do objeto, fls. 008 à 024:

- **VANDERLEY PRONI15093051810**, CNP: 35.460.111/0001-65, sita à Rua Antônio Sartori, nº 852, Vila Rubi, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-00;
- **ALEXANDRE DE AQUINO 03383123901**, CNP: 30.434.664/0001-20, sita à rua Tibiriça, nº 365, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP: 86.380-000;
- **MÁRCIA GOMES DA ROCHA JORDÃO**, CNP: 22.329.955/0001-20, sita à Rua Alagoas, nº 210B, Centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP: 86.380-000;
- <https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/consulta>.
- Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2021, do Município de Sulinas, Estado do Paraná;
- Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2021, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná;
- Pregão Presencial para Registro de Preços nº 025/2021, do Município de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná;
- Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/2021, do Município de Mercedes, Estado do Paraná;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Nessa esteira, também constam dos autos: Ofício de solicitação da secretaria (Fls. 001 à 002), Termo de Referência (Fls. 003 à 006); planilha comparativa (Fls. 007); orçamentos (Fls. 008 à 024), emitidos pela secretaria requisitante; autorização da Prefeita para que seja dada continuidade ao processo de contratação (fl. 025); a indicação, pelo contador responsável através do Parecer Contábil nº 070/2021, de 21 de maio de 2021 (fls. 028 e 029), sendo:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL	DESPESA	FONTE	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	26	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.39.00.00	01000	6.521,00
	27	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.39.00.00	01510	
	28	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.39.00.00	01511	
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO	84	05.002.26.782.0032.2016	3.3.90.39.00.00	01000	3.706,00
	104	05.004.26.782.0032.2017	3.3.90.39.00.00	01000	
	115	05.007.18.544.0026.2021	3.3.90.39.00.00	01504	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	122	06.001.12.361.0018.2025	3.3.90.39.00.00	01000	1.959,00
	133	06.003.12.361.0018.2028	3.3.90.39.00.00	01102	
	140	06.004.12.361.0018.2029	3.3.90.39.00.00	01103	
	143	06.004.12.361.0018.6004	3.3.90.39.00.00	01103	
	149	06.005.12.361.0018.2030	3.3.90.39.00.00	01104	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	180	07.001.08.244.0011.2089	3.3.90.39.00.00	01000	1.306,00
	185	07.001.08.244.0011.2109	3.3.90.39.00.00	01000	
	190	07.002.08.244.0037.2050	3.3.90.39.00.00	31934	
	195	07.002.08.244.0038.2074	3.3.90.39.00.00	31934	
	205	07.002.08.244.0059.2118	3.3.90.39.00.00	31934	
	211	07.002.08.244.0060.2119	3.3.90.39.00.00	31934	
	175	07.001.08.244.0011.2049	3.3.90.39.00.00	01000	
	228	07.004.08.243.0035.6007	3.3.90.39.00.00	01000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	251	08.001.20.608.0027.2059	3.3.90.39.00.00	01000	653,00
	263	08.004.18.541.0025.2065	3.3.90.39.00.00	01000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	273	09.001.27.812.0033.2035	3.3.90.39.00.00	01000	653,00
	277	09.001.27.812.0033.2090	3.3.90.39.00.00	01000	
	281	09.001.27.812.0033.6002	3.3.90.39.00.00	01000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	289	10.001.10.301.0013.2161	3.3.90.39.00.00	01303	2.612,00
	299	10.002.10.301.0013.2038	3.3.90.39.00.00	01303	
	308	10.002.10.301.0013.2046	3.3.90.39.00.00	01494	
	314	10.002.10.301.0013.2083	3.3.90.39.00.00	01000	
	318	10.002.10.301.0013.2106	3.3.90.39.00.00	31329	
	322	10.002.10.301.0013.2107	3.3.90.39.00.00	01495	
TOTAL					17.410,00

O Departamento de Contabilidade informou também que não houve realização da despesa neste exercício para objeto semelhante, no elemento de despesa 33.90.39.47.02 – Diversos Serviços de Difusão, conforme comprovação apresentada às fls. 030.

Informamos que os preços foram colhidos pela Secretaria solicitante, e que este Departamento apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos

Rodrigues

Natália Letícia Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 079/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 129/2021

De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54015

Para: Departamento de Licitações

Data: 21/05/2021

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONFEÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO, FAIXAS, ADESIVOS E BANNERS DE LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL. CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI 8.666/93, ART. 24, INCISO II. CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ATENDIDAS, POSSIBILIDADE ANTE A ADEQUAÇÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E FINALIDADE ATENDIDA.

1 – A necessidade da contratação:

A Secretária de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho do Município de Itambaracá, Sra. Regina Célia Amaral Fabris, por meio do Ofício nº 039/2021 – Protocolo nº 483/2021, requereu e necessita que se providencie a contratação de empresa para prestação de serviços e confecção de placas de identificação e sinalização, faixas, adesivos e banners de lona com impressão digital.

Constam nos autos: autorização da Prefeita Municipal para que seja dada continuidade ao processo de contratação – Ofício 236/2021 – pág. 025; Termo de Referência – pág. 003 a 007; Parecer Contábil com indicação da fonte de recurso para arcar com o dispêndio, através do Parecer Contábil nº 070/2021, de 21 de maio de 2021 – página 028 a 030; bem como cotação de preços com fornecedores do ramo de atividade, consulta no aplicativo Menor Preço e pesquisa de editais referente ao objeto (com preços praticados em até 180 dias), com a indicação do



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



menor preço, conforme informou no Ofício nº 202/2021 – fls. 031 a 033, a Srta. Natália Letícia Rodrigues – Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio do Município de Itambaracá.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

2 – Objeto de análise:

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

3 – Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



A Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração. Em que pese tenha sido publicada uma nova lei de licitações – Lei nº 14.133/21, o seu artigo 193, II, diz:

Art. 193. Revogam-se:

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Ou seja, a Lei nº 8.666/93 é válida e pode ser utilizada pela Administração por até 02 anos a partir da publicação oficial da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração a utilização de uma das duas legislações nesse período, desde que todo o procedimento siga os ditames da legislação escolhida, não podendo ter utilização mista num mesmo procedimento licitatório, inclusive nos contratos.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Ainda, no presente caso, pode ser escolhida a modalidade pregão, que vem disciplinada na Lei nº 10.520/2002, uma vez que o seu art. 1º assim dispõe:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

É importante observar que no pregão não há limitação econômica, inexistindo valores máximos ou mínimos para a escolha desta modalidade. Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o “pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública”. (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Diante das hipóteses legais supra mencionadas, a Administração, em primeira análise, vale-se de discricionariedade para eleger a modalidade adequada de licitação. Para elucidar ainda mais a interessada, a Lei 8.666 traz a descrição de cada modalidade nos parágrafos do art. 22, abaixo colacionados:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Objetivando ampliar a margem de oportunidade e conveniência da Administração Pública, o legislador traz no art. 23, § 4º o seguinte trecho:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a esta parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, **somente é admitida excepcionalmente**, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, **configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.**

Para contratação de serviços e compras, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o Secretário solicitante sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública. Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, alterados os valores por meio do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 (R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) – 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras (menor orçamento) é de R\$ 17.410,00 (dezessete mil quatrocentos e dez reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, evitando-se um superfaturamento e resguardando os recursos públicos de qualquer prejuízo.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



As pesquisas de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da Administração Pública não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual. Súmula 2 TCE/RJ.

Sobre o tema, o TCE/RJ possui inúmeros precedentes, como é o caso dos processos 202211-0/18, 100409-2/18 e 100501-6/18.

Do mesmo modo, o TCE/MT através do Acórdão 131/2019 1a Câmara, decidiu que: "Para a formação de preços de referência em processo licitatório, a Administração deve, previamente ao certame, realizar ampla pesquisa de preços, consultando fontes que sejam capazes de representar os valores praticados no mercado, não se limitando à obtenção de apenas três orçamentos de fornecedores, em observância a Resolução de Consulta 20/2016 do TCE/MT." Grifei.

No mesmo sentido, o TCU já se posicionou através do Acórdão nº 2637/2015 Plenário: "93. Ainda conforme constatação do TCU esposada no Guia de Boas Práticas, há uma crença disseminada entre os gestores públicos de que basta haver três propostas de fornecedores para que uma estimativa de preço seja considerada válida. Todavia, conforme o citado nos acórdãos, deve-se buscar o maior número de preços possível, não se limitando a três preços informados por fornecedores, a menos que seja devidamente justificado".

A diversidade de fontes de consulta deve ser a regra.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, o que ainda não foi anexado aos autos, demonstração de que o valor contratado é



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Imperioso, porém, ressaltar que cabe à Administração verificar se já houve casos de dispensa de licitação para o objeto em epígrafe evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do **fracionamento de despesas**, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico. **Logo, deve ser analisado pela Gestora/Administração ou por quem for apto para tanto, o Parecer Contábil nº 070/2021 (fls. 028 a 030) para que se conclua se houve ou não fracionamento de despesas.**

4 – Conclusão:

Uma vez que forem adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela possibilidade da formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Secretária solicitante e Prefeita Municipal, devendo ser resguardada a disposição acima da lei 9.504/97, em relação ao objeto licitado, ficando a cargo da Prefeita Municipal a decisão final, se quer licitar (pregão eletrônico ou presencial – com ou sem registro de preços) ou se quer dispensar a licitação.

No mais, conforme é sacramentado na jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Porém, por questão das funções que me foram atribuídas, era o que, em minha consciência e opinião, tinha a dizer.

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Celso Antônio



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 13. ed. p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: CC, art. 159; Lei 8.906/1994, art. 32. (STF. MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO
(in RTDP 16/63) que:

“(…) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles.
Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada.”



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:

“o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.

À consideração superior.

Itambaracá, em 21 de maio de 2021.


DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto Municipal 3.450/2013



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 206/2021

De: Departamento de Licitação

Para: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

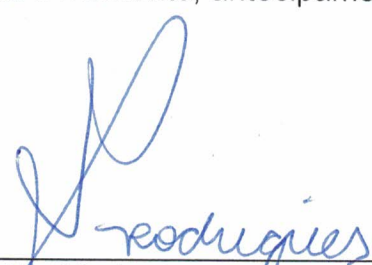
Data: 21/05/2021

Ref: Contratação de Empresa para prestação de serviços e confecção de Placas de identificação e sinalização, faixas, adesivos e banners em lona com impressão digital em atendimento à demanda das Secretarias Municipais.

Exma. Sr.^a . Prefeita

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório para análise e aprovação da decisão da Procuradoria Jurídica que concluiu que o objeto em referência se encontra dentro dos preceitos legais para contratação mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, ficando a cargo do Chefe do Executivo a discricionariedade de licitar ou dispensar a Licitação.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.



Natália Letícia Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 079/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 239/2021

De: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Para: Departamento de Licitações

Data: 21/05/2021

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços e confecção de Placas de identificação e sinalização, faixas, adesivos e banners em lona com impressão digital em atendimento à demanda das Secretarias Municipais.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo autorizo a CONTRATAÇÃO da empresa abaixo relacionada, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

- **VANDERLEY PRONI15093051810**, CNP: 35.460.111/0001-65, sita à Rua Antônio Sartori, nº 852, Vila Rubi, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000, valor total R\$ 17.410,00 (dezessete mil quatrocentos e dez reais);

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 052/2021

DISPENSA POR LIMITE DE VALOR, ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08.

CONTRATADA: VANDERLEY PRONI15093051810, CNP: 35.460.111/0001-65, sita à Rua Antônio Sartori, nº 852, Vila Rubi, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000;

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços e confecção de Placas de identificação e sinalização, faixas, adesivos e banners em lona com impressão digital, em atendimento à demanda das Secretarias Municipais.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ 17.410,00 (dezessete mil quatrocentos e dez reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL	DESPESA	FONTE	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	26	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.39.00.00	01000	6.521,00
	27	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.39.00.00	01510	
	28	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.39.00.00	01511	
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO	84	05.002.26.782.0032.2016	3.3.90.39.00.00	01000	3.706,00
	104	05.004.26.782.0032.2017	3.3.90.39.00.00	01000	
	115	05.007.18.544.0026.2021	3.3.90.39.00.00	01504	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	122	06.001.12.361.0018.2025	3.3.90.39.00.00	01000	1.959,00
	133	06.003.12.361.0018.2028	3.3.90.39.00.00	01102	
	140	06.004.12.361.0018.2029	3.3.90.39.00.00	01103	
	143	06.004.12.361.0018.6004	3.3.90.39.00.00	01103	
	149	06.005.12.361.0018.2030	3.3.90.39.00.00	01104	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	180	07.001.08.244.0011.2089	3.3.90.39.00.00	01000	1.306,00
	185	07.001.08.244.0011.2109	3.3.90.39.00.00	01000	
	190	07.002.08.244.0037.2050	3.3.90.39.00.00	31934	
	195	07.002.08.244.0038.2074	3.3.90.39.00.00	31934	
	205	07.002.08.244.0059.2118	3.3.90.39.00.00	31934	
	211	07.002.08.244.0060.2119	3.3.90.39.00.00	31934	
	175	07.001.08.244.0011.2049	3.3.90.39.00.00	01000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	228	07.004.08.243.0035.6007	3.3.90.39.00.00	01000	653,00
	251	08.001.20.608.0027.2059	3.3.90.39.00.00	01000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	263	08.004.18.541.0025.2065	3.3.90.39.00.00	01000	653,00
	273	09.001.27.812.0033.2035	3.3.90.39.00.00	01000	
	277	09.001.27.812.0033.2090	3.3.90.39.00.00	01000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	281	09.001.27.812.0033.6002	3.3.90.39.00.00	01000	2.612,00
	289	10.001.10.301.0013.2161	3.3.90.39.00.00	01303	
	299	10.002.10.301.0013.2038	3.3.90.39.00.00	01303	
	308	10.002.10.301.0013.2046	3.3.90.39.00.00	01494	
	314	10.002.10.301.0013.2083	3.3.90.39.00.00	01000	
	318	10.002.10.301.0013.2106	3.3.90.39.00.00	31329	
TOTAL					17.410,00



PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A contratação contemplará entrega parcelada e em quantidades estimadas para um período de 12 (doze) meses;

PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE.

CONDIÇÕES, LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA

O objeto deverá ser entregue mediante solicitação formal da contratante através de Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

Prazo para entrega/instalação do produto: O prazo máximo para a entrega e do produto, a critério da Unidade Requisitante é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

Local de Entrega/instalação: Deverão ser entregues/instalados em locais designados pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais.

O Município poderá recusar os produtos entregues/instalados em desacordo com as especificações contratadas.

Por ocasião da entrega/instalação, deverá ser entregue nota fiscal/Fatura.

LEGISLAÇÃO: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

Para fins de comprovação da **Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76, ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b1) Preferencialmente, em substituição às alterações contratuais, a licitante poderá apresentar o Contrato Social consolidado e alterações posteriores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- a) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Para fins de comprovação da **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA (Art.29 da Lei Federal nº 8666/93):**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (**CICAD**), ou Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS, conforme o caso;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal** e Seguridade Social, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - f) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
 - g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br;

PAÇO MUNICIPAL, 21 de maio de 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

VANDERLEY PRONI 15093051810

Nome do Empresário

VANDERLEY PRONI

Nome Fantasia

PRONI PAINEIS

Capital Social

10.000,00

Número Identidade

268481177

Orgão Emissor

SESP

UF Emissor

SP

CPF

150.930.518-10

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

08/11/2019

Número de Registro

CNPJ

35.460.111/0001-65

Endereço Comercial

CEP

86360-000

Bairro

VILA RUBI

Logradouro

RUA ANTONIO SARTORI

Município

BANDEIRANTES

Número

852

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

08/11/2019

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Televenda, Internet

Ocupação Principal

Instalador(a) de painéis publicitários, independente

Atividade Principal (CNAE)

43.29-1/01 - Instalação de painéis publicitários

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo

ME47080608

Número do Identificador

00015093051810

Data de Emissão

12/03/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.460.111/0001-65 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/11/2019	
NOME EMPRESARIAL VANDERLEY PRONI 15093051810					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRONI PAINEIS				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R ANTONIO SARTORI		NÚMERO 852		COMPLEMENTO *****	
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO VILA RUBI		MUNICÍPIO BANDEIRANTES		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO.PRONI@GMAIL.COM			TELEFONE (43) 9955-4719		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/05/2021 às 14:15:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



21/05/2021
14:12:06

Sua solicitação não pôde ser atendida

Serviço: Cadastro de Inscrições Estaduais
Motivo: 35460111000165 - CNPJ NAO CADASTRADO NO CAD/ICMS

Orientações adicionais ? Entre em contato com o SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000
CNPJ 76.235.753/0001-48



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 901 / 2021
Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: **231752 VANDERLEY PRONI**

CPF/CNPJ: **35.460.111/0001-65**

Endereço: **RUA ANTONIO SARTORI**

Bairro: **VILA RUBI**

CEP: **86360000**

RG/IE:

Nº: **852**

Compl:

Cidade: **BANDEIRANTES**

e-mail:

UF: **PR**

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 16:28:20 de 21/05/2021

Válida até **20/06/2021**

Código de verificação: **FICX-GBXB**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023851354-56

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.460.111/0001-65**

Nome: **VANDERLEY PRONI 15093051810**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VANDERLEY PRONI 15093051810
CNPJ: 35.460.111/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:42:26 do dia 18/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2021.

Código de controle da certidão: **F8C3.4136.5A8A.C2C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 35.460.111/0001-65
Razão Social: VANDERLEY PRONI 15093051810
Endereço: RUA9 ANONIO SARTORI 852 LOJA / VILA RUBI / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2021 a 29/06/2021

Certificação Número: 2021053112505020906909

Informação obtida em 31/05/2021 13:26:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VANDERLEY PRONI 15093051810 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.460.111/0001-65

Certidão nº: 10715472/2021

Expedição: 25/03/2021, às 16:33:03

Validade: 20/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VANDERLEY PRONI 15093051810 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.460.111/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



DISPENSA POR LIMITE DE VALOR (Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93)

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano dois mil e vinte um (28/05/2021), às 13:30 (dez horas e trinta minutos), reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal os membros da Comissão de Licitação do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, nomeada através da Portaria nº 124/2021, de 29 de março de 2021, publicada no Órgão Oficial do Município, Diário Municipal dos Municípios do Paraná, no dia 30 de março de 2021, composta no momento da sessão pelos seguintes: Andréia Silvestrini, Presidente, Eliete Caetano Domingues Velani, Secretária; e Membros: Tamires Fernanda Teixeira e Ariovaldo Martins, para deliberarem sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO, DISPENSA POR LIMITE DE VALOR**, Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a Contratação de Empresa para prestação de serviços e confecção de Placas de identificação e sinalização, faixas, adesivos e banners em lona com impressão digital em atendimento à demanda das Secretarias Municipais, da empresa: **VANDERLEY PRONI15093051810**, CNP: 35.460.111/0001-65, sita à Rua Antônio Sartori, nº 852, Vila Rubi, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000, pelo valor total de R\$ 17.410,00 (dezesete mil quatrocentos e dez reais), onde foi analisado a documentação relativa a certidões, apresentadas pelas empresas, aonde constatou que as empresas encontram-se regular com a documentação obrigatória exigida, podendo a critério da Sr.^a Prefeita Municipal, Ratificar a Dispensa de Licitação e formalizar Contrato, caso necessário, para a execução do objeto do presente instrumento. Nada mais haver a se tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião e comunica aos Membros da Comissão de Licitação que a presente Ata, devidamente assinada pelos presentes, será encaminhada à Senhora Prefeita Municipal para Ratificação/Homologação do referido processo.

Comissão Portaria nº 124/2021:

Andréia Silvestrini: _____

Eliete Caetano Domingues Velani: _____

Tamires Fernanda Teixeira: _____

Ariovaldo Martins: _____



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 021/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a “Contratação de Empresa para prestação de serviços e confecção de Placas de identificação e sinalização, faixas, adesivos e banners em lona com impressão digital em atendimento à demanda das Secretarias Municipais, para a empresa **VANDERLEY PRONI15093051810**, CNP: 35.460.111/0001-65, sita à Rua Antônio Sartori, nº 852, Vila Rubi, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000, valor total R\$ 17.410,00 (dezessete mil quatrocentos e dez reais), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 052/2021. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa para execução do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá, 31 de maio de 2021


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Saúde, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 07 de Junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publica-se e cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE MAIO DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador: B307FD9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DECRETO Nº 4669/2021

SUMULA:- Nomear Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), Gestão Maio/2021-Maio/2025 e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita do município de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conforme prevê o art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do capítulo IV, artigo 43, itens I, II, III e IV da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, de 08 de maio 2020, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), Gestão Maio/2021-Maio/2025, ficará composto dos seguintes membros:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Luiz Carlos Ferrari

Suplente: Danilo Aparecido Gonçalves

II - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Titular: Eléia Rodrigues Teodoro Santini

Suplente: Éder Roni Montanheiro

Titular: Gláucia Aparecida Dalbem da Silva

Suplente: Silvana Aparecida Soares Zamboni

III - REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS PAIS DE ALUNOS

Titular: Fabiana Odorizzio de Souza

Suplente: Aline Aparecida Pereira

Titular: Cristiane Fernanda Henrique de Oliveira

Suplente: Zeni Cestari

IV - REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Aleri Ferreira da Luz

Suplente: Daniel Luiz da Silva

Titular: Valéria Aparecida Bonacin

Suplente: Sara Gabriane dos Santos Romanini

Art. 2º - O presente Decreto passa a vigorar a partir de 31 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE MAIO DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador: C615EAD8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 021/2021, objeto do Processo Administrativo nº 052/2021, visando a Contratação de Empresa para prestação de serviços e confecção de Placas de identificação e sinalização, faixas, adesivos e banners em lona com impressão digital em atendimento à demanda das Secretarias Municipais, da empresa **VANDERLEY PRONI15093051810**, CNP: 35.460.111/0001-65, sita à Rua Antônio Sartori, nº 852, Vila Rubi, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000, valor total R\$ 17.410,00 (dezessete mil quatrocentos e dez reais) para eficácia do ato, nos Termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itambaracá/Pr, 31 de maio de 2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador: CEC9ECF6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL PORTARIA Nº 177/2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

CONCEDE:

Art. 1º - Ao Senhor José Roberto Silla, funcionário concursado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotado no Departamento de Urbanismo, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 01 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publica-se e cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE MAIO DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador: C5CED7F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL PORTARIA Nº 178/2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

CONCEDE:

Art. 1º - Ao Senhor Dirceu Santin, funcionário no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, lotado no Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Itambaracá, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 01 de junho de 2021.



AVISO DE CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Dispensa de Licitação nº 021/2021, Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93
Processo Administrativo nº 052/2021**

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços e confecção de Placas de identificação e sinalização, faixas, adesivos e banners em lona com impressão digital em atendimento à demanda das Secretarias Municipais.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08

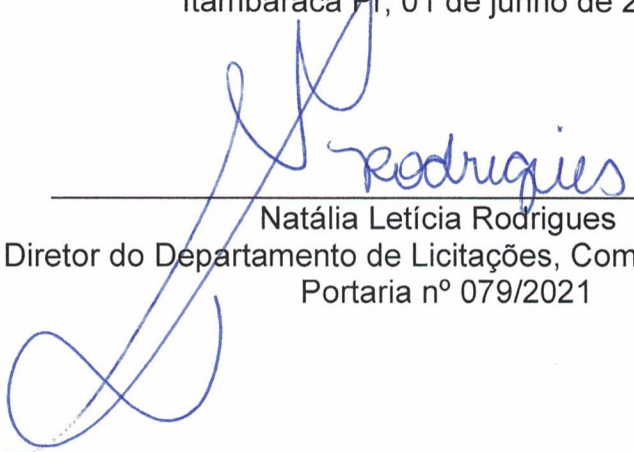
CONTRATADA: VANDERLEY PRONI15093051810, CNP: 35.460.111/0001-65, sita à Rua Antônio Sartori, nº 852, Vila Rubi, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.410,00 (dezesete mil quatrocentos e dez reais).

PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato;

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Itambaracá Pr, 01 de junho de 2021



Natália Letícia Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 079/2021



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certificamos que o ato de Ratificação do Processo de Dispensa de Licitação, referente à Contratação de Empresa para prestação de serviços e confecção de Placas de identificação e sinalização, faixas, adesivos e banners em lona com impressão digital em atendimento à demanda das Secretarias Municipais, foi publicado no DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, em 01 de junho de 2021, página 125, Edição nº 2275, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93.

O referido é verdade e dou fé.

Itambaracá Pr, 01 de junho de 2021.



Natália Letícia Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 079/2021



Ofício nº 220/2021

De: Departamento de Licitações

Para: Sr^a. Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º OAB/PR: 54015

Data: 01/06/2021

Ref: Contratação de Empresa para prestação de serviços e confecção de Placas de identificação e sinalização, faixas, adesivos e banners em lona com impressão digital em atendimento à demanda das Secretarias Municipais.

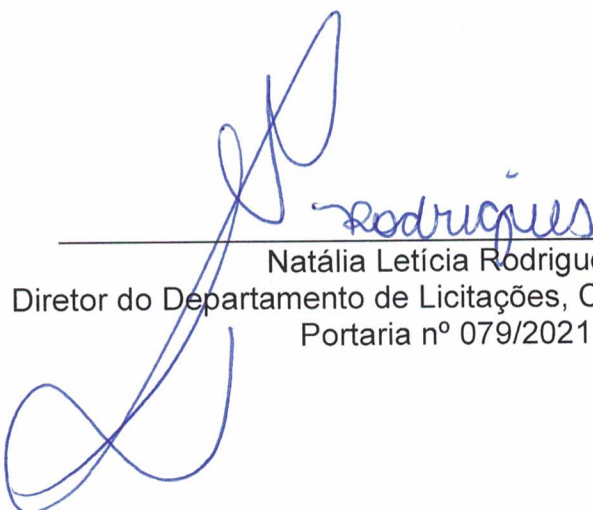
ASSUNTO: Análise de legalidade do Contrato pelo Departamento Jurídico.

Prezada Senhora:

Trata-se de solicitação de análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de contrato, para verificação das cláusulas elencadas pelo Artigo 55 da Lei 8666/93.

Solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer sobre a legalidade do requerido em cumprimento à exigência contida no § único do Art. 38 da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.



Natália Letícia Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 079/2021



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



CONTRATO Nº 0___/2021

CONTRATO A PREÇO FIXOS E SEM REAJUSTE QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR
E A EMPRESA VANDERLEY PRONI15093051810, NA
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Itambaracá, à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a. Mônica Cristina Zambon Holzmänn, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa VANDERLEY PRONI15093051810, CNPJ: 35.460.111/0001-65, sita à Rua Antônio Sartori, nº 852, Vila Rubi, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Vanderley Proni, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.848.117-7 SESP/SP, CPF nº 150.930.518-10, residente na Rua Antônio Sartori, nº 852, Vila Rubi, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-00, firmam o presente Contrato de prestação de serviços/aquisição, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelo **Procedimento Administrativo nº 052/2021, DISPENSA 021/2021**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Contratação de Empresa para prestação de serviços e confecção de Placas de identificação e sinalização, faixas, adesivos e banners em lona com impressão digital em atendimento à demanda das Secretarias Municipais, a seguir:

Item	Descrição	Qtde	Pço Unitário	Pço Total
1	Adesivos para identificação de veículos	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
2	Banner 90x120 cm em impressão digital	32	R\$ 80,00	R\$ 2.560,00
3	Faixa 5mx0,70m em lona de impressão digital	25	R\$ 160,00	R\$ 4.000,00
	Adesivos 30x20 cm (sinalização e identificação)	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
4	Placas de identificação para prédios públicos municipais 3mx1m	3	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00
5	Placas 40x20 cm chapa galvanizada adesivada para identificação de nome de rua	120	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
	TOTAL			R\$ 17.410,00

1.2. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

1.3. Os serviços, objeto desta contratação deverá ser prestados com observâncias das boas normas de qualidade, técnicas e de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto discriminado neste instrumento, efetivamente entregue e atestado, o Contratante pagará à Contratada o valor líquido total de R\$ 17.410,00 (dezesete mil quatrocentos e dez reais).

TERCEIRA - DOS PRAZOS DAS CONDIÇÕES E LOCAL ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

3.1. O objeto deverá ser entregue mediante solicitação formal da contratante através de Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

3.2. **Prazo para entrega/instalação do produto:** O prazo máximo para a entrega e do produto, a critério da Unidade Requisitante é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



3.2.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

3.3. **Local de Entrega/instalação:** Deverão ser entregues/instalados em locais designados pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais.

3.4. O Município poderá recusar os produtos entregues/instalados em desacordo com as especificações contratadas, no qual deverá ser substituído/complementado no prazo de 05 (cinco) dias.

3.5. Por ocasião da entrega/instalação, deverá ser entregue nota fiscal/Fatura, de acordo com a Solicitação, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

3.6. O objeto de que trata o presente Edital serão recebidos:

3.6.1. **provisoriamente**, por funcionário designado pela municipalidade para o recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem recebido, com as especificações constantes deste Edital, conforme Artigo 73, inciso II, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93;

3.6.2. **definitivamente** de forma tácita no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos bens/serviços recebidos e atestados a conformidade com o contrato, conforme disposto no Artigo 73, inciso II, alínea b da Lei Federal nº 8.666/93;

3.5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL	DESPESA	FONTE	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	26	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.39.00.00	01000	6.521,00
	27	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.39.00.00	01510	
	28	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.39.00.00	01511	
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO	84	05.002.26.782.0032.2016	3.3.90.39.00.00	01000	3.706,00
	104	05.004.26.782.0032.2017	3.3.90.39.00.00	01000	
	115	05.007.18.544.0026.2021	3.3.90.39.00.00	01504	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	122	06.001.12.361.0018.2025	3.3.90.39.00.00	01000	1.959,00
	133	06.003.12.361.0018.2028	3.3.90.39.00.00	01102	
	140	06.004.12.361.0018.2029	3.3.90.39.00.00	01103	
	143	06.004.12.361.0018.6004	3.3.90.39.00.00	01103	
	149	06.005.12.361.0018.2030	3.3.90.39.00.00	01104	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	180	07.001.08.244.0011.2089	3.3.90.39.00.00	01000	1.306,00
	185	07.001.08.244.0011.2109	3.3.90.39.00.00	01000	
	190	07.002.08.244.0037.2050	3.3.90.39.00.00	31934	
	195	07.002.08.244.0038.2074	3.3.90.39.00.00	31934	
	205	07.002.08.244.0059.2118	3.3.90.39.00.00	31934	
	211	07.002.08.244.0060.2119	3.3.90.39.00.00	31934	
	175	07.001.08.244.0011.2049	3.3.90.39.00.00	01000	
	228	07.004.08.243.0035.6007	3.3.90.39.00.00	01000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	251	08.001.20.608.0027.2059	3.3.90.39.00.00	01000	653,00
	263	08.004.18.541.0025.2065	3.3.90.39.00.00	01000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	273	09.001.27.812.0033.2035	3.3.90.39.00.00	01000	653,00
	277	09.001.27.812.0033.2090	3.3.90.39.00.00	01000	
	281	09.001.27.812.0033.6002	3.3.90.39.00.00	01000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	289	10.001.10.301.0013.2161	3.3.90.39.00.00	01303	2.612,00
	299	10.002.10.301.0013.2038	3.3.90.39.00.00	01303	
	308	10.002.10.301.0013.2046	3.3.90.39.00.00	01494	



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



	314	10.002.10.301.0013.2083	3.3.90.39.00.00	01000	
	318	10.002.10.301.0013.2106	3.3.90.39.00.00	31329	
	322	10.002.10.301.0013.2107	3.3.90.39.00.00	01495	
TOTAL					17.410,00

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.1.1. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do produto/serviço fornecido, número do contrato, número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo responsável pelo recebimento;

b) Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- I. Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), com validade;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- III. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
- IV. Certidão de Regularidade Fiscal;
- V. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

5.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. O valor contratual é fixo e irredutível.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



6.2. Ficam ressalvados os casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, II "d", da Lei Federal nº 8.666/93, desde que efetivamente comprovados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

O contrato terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8.2. Constituem obrigações **DO CONTRATADO**:

8.2.1. Assegurar o fornecimento/execução do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no contrato e demais documentos pertinentes, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade;

8.2.2. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

8.2.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

8.2.5. Comunicar à Prefeitura de Itambaracá, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

8.2.6. Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3. Uma vez firmada a contratação **O MUNICÍPIO** se obriga a:

8.3.1. Efetuar atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

8.3.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega/execução do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.3.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato;

8.3.4. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

8.3.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas;

8.3.6. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, conforme dos Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções, independente de outras previstas:

9.2.1. advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas,



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá, ^{será} emitido pelo gestor do contrato.

9.2.2. multa, sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas, pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou execução do contrato, aplicadas das seguintes formas:

9.2.2.1. Multa moratória, de 5% (cinco por cento) do valor contratual exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento/execução.

9.2.2.2. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não entrega de documentação exigida para o contrato;
- b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- c) não manutenção das propostas;
- d) retardamento da execução do objeto contratado;
- e) falha na execução contratual;
- f) fraude na execução contratual;
- g) comportamento inidôneo;
- h) cometimento de fraude fiscal;
- i) infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:
 - I - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas prevista no Código de Defesa do Consumidor.

9.4. As multas serão formalizadas por simples apostilamento processual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Artigo 86, § 3º da lei nº 8.666/93, na seguinte ordem:

- I – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; ou
- II – Mediante procedimento administrativo, recolhidas diretamente ao Município de Itambaracá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.5. O atraso, para efeito de calculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da execução contratual, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

10.2. Constituem motivos para rescisão contratual, além da inexecução total ou parcial do contrato, as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir.
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

10.2.1. Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Município de Itambaracá, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município de Itambaracá; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas/instalações realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Regina Célia Amaral Fabris, designado pela Portaria nº 113/2021.

11.6. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Orlando Santin, designado pela Portaria nº 013/2021.

11.7. O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) José Wanderley Porto, designado pela Portaria nº 122/2021.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



11.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no 'Diário Oficial dos Municípios do Paraná', pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, ____ de ____ de 2021

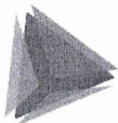
Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá
Contratante

Vanderley Proni
VANDERLEY PRONI15093051810
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Andreia Silvestrini
CPF: 025.323.349-67

Nome: José Wanderley Porto
CPF: 239.770.519-20



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ		
Ano*	2021		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	21		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	52		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONFECÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO, FAIXAS, ADESIVOS E BANNERS EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL EM ATENDIMENTO A DEMANDA DAS SECRETARIA MUNICIPAIS, DA EMPRESA VANDERLEY PRONI 15093051810, CNPJ:		
Dotação Orçamentária*	0400104122000420043390300000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	17.410,00		
Data Publicação Termo ratificação	01/06/2021		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?			
Há cota de participação para EPP/ME?			Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?			
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?			
Data Cancelamento			

Editar **Excluir**

CPF: 1612555900 (Logout)



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Proponente: Poder Executivo

Parecer: nº 144/2021

Dispensa

SÚMULA: DISPENSA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONFECÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO, FAIXAS, ADESIVOS E BANNERS DE LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL.

I. RELATÓRIO

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei nº 8.666/93 (lei de Licitações e Contratos da administração Pública), foi remetido a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão do parecer jurídico em processo Administrativo da Minuta do Contrato Administrativo oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 021/2021.

Pela Análise minuciosa dos arquivos encaminhados, depreende-se que a Secretaria almeja a contratação de empresa para prestação de serviços e confecção de placas de identificação e sinalização, faixas, adesivos e banners de lona com impressão digital.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 55 da Lei nº 8.666/93, dispõe os requisitos acerca das cláusulas necessárias para o todo e qualquer contrato envolvendo a Administração Pública, a saber:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(...)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Feitas as considerações, prosseguimos com o estudo do procedimento em apreciação, e na leitura da Minuta de Contrato encaminhada a ser firmado com o prestador do serviço, restou verificada a falta do disposto no inciso XI do artigo 55, da Lei nº 8.666/93:

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Após essa inserção, no mais, estão presentes as garantias das partes, entre direitos e deveres a serem estritamente observados quando da realização do compromisso contratual, bem como totalmente resguardados os interesses da Administração Pública em eventual descumprimento das obrigações avençadas no instrumento.

Por oportuno, comprova-se que o Município está devidamente protegido pelo referido instrumento, o qual restringe qualquer possibilidade de descumprimento das obrigações também expostas ou, em ocorrendo, as consequentes penalidades.

Portanto, **após sanada a questão exposta acima**, resta configurada a legalidade da Minuta de Contrato encaminhada, sendo localizado no instrumento toda a segurança que se pretende com a assinatura dos contratos administrativos envolvendo a administração municipal.

III. **CONCLUSÃO**

Por todo exposto, com arrimo no acervo fático e normativo apresentado, **após sanada a questão exposta acima, inserindo no contrato o disposto no inciso XI do artigo 55, da Lei nº 8.666/93**, há notadamente a regularidade e presença de todas as garantias envolvendo a Administração Pública, presentes os princípios que orientam os contratos públicos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como pela justificativa apresentada pelo órgão solicitante, interpreto como favorável à aprovação da Minuta do Contrato Administrativo em discussão.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior competente.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (in RTDP 16/63) que:

“(…) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles.

Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada.”

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:

“o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.

S.M.J. Este é o parecer.

Itambaracá (PR), 07 de junho de 2021.


DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada do Município
OAB/PR 54.015
Decreto 3.450/2013



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



CONTRATO N° 019/2021

CONTRATO A PREÇO FIXOS E SEM REAJUSTE
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITAMBARACÁ/PR E A EMPRESA VANDERLEY
PRONI15093051810, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Itambaracá, à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.ª Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa VANDERLEY PRONI15093051810, CNPJ: 35.460.111/0001-65, sita à Rua Antônio Sartori, nº 852, Vila Rubi, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Vanderley Proni, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.848.117-7 SESP/SP, CPF nº 150.930.518-10, residente na Rua Antônio Sartori, nº 852, Vila Rubi, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-00, firmam o presente Contrato de prestação de serviços/aquisição, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Contratação de Empresa para prestação de serviços e confecção de Placas de identificação e sinalização, faixas, adesivos e banners em lona com impressão digital em atendimento à demanda das Secretarias Municipais, a seguir:

Item	Descrição	Qtde	Pço Unitário	Pço Total
1	Adesivos para identificação de veículos	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
2	Banner 90x120 cm em impressão digital	32	R\$ 80,00	R\$ 2.560,00
3	Faixa 5mx0,70m em lona de impressão digital	25	R\$ 160,00	R\$ 4.000,00
	Adesivos 30x20 cm (sinalização e identificação)	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
4	Placas de identificação para prédios públicos municipais 3mx1m	3	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00
5	Placas 40x20 cm chapa galvanizada adesivada para identificação de nome de rua	120	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
	TOTAL			R\$ 17.410,00

1.1.1. Este Contrato vincula-se aos termos que os dispensou, Procedimento Administrativo nº 052/2021, DISPENSA 021/2021, e da proposta da contratada datada de 13 de maio de 2021, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.2. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

1.3. Os serviços, objeto desta contratação deverá ser prestados com observância das boas normas de qualidade, técnicas e de segurança aplicáveis.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto discriminado neste instrumento, efetivamente entregue e atestado, o Contratante pagará à Contratada o valor líquido total de R\$ 17.410,00 (dezesete mil quatrocentos e dez reais).

TERCEIRA - DOS PRAZOS DAS CONDIÇÕES E LOCAL ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

3.1. O objeto deverá ser entregue mediante solicitação formal da contratante através de Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

3.2. Prazo para entrega/instalação do produto: O prazo máximo para a entrega e do produto, a critério da Unidade Requisitante é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

3.2.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

3.3. Local de Entrega/instalação: Deverão ser entregues/instalados em locais designados pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais.

3.4. O Município poderá recusar os produtos entregues/instalados em desacordo com as especificações contratadas, no qual deverá ser substituído/complementado no prazo de 05 (cinco) dias.

3.5. Por ocasião da entrega/instalação, deverá ser entregue nota fiscal/Fatura, de acordo com a Solicitação, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

3.6. O objeto de que trata o presente Edital serão recebidos:

3.6.1. provisoriamente, por funcionário designado pela municipalidade para o recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem recebido, com as especificações constantes deste Edital, conforme Artigo 73, inciso II, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93;

3.6.2. definitivamente de forma tácita no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos bens/serviços recebidos e atestados a conformidade com o contrato, conforme disposto no Artigo 73, inciso II, alínea b da Lei Federal nº 8.666/93;

3.5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL	DESPESA	FONTE	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	26	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.39.00.00	01000	6.521,00
	27	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.39.00.00	01510	



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



	28	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.39.00.00	01511	
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO	84	05.002.26.782.0032.2016	3.3.90.39.00.00	01000	3.706,00
	104	05.004.26.782.0032.2017	3.3.90.39.00.00	01000	
	115	05.007.18.544.0026.2021	3.3.90.39.00.00	01504	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	122	06.001.12.361.0018.2025	3.3.90.39.00.00	01000	1.959,00
	133	06.003.12.361.0018.2028	3.3.90.39.00.00	01102	
	140	06.004.12.361.0018.2029	3.3.90.39.00.00	01103	
	143	06.004.12.361.0018.6004	3.3.90.39.00.00	01103	
	149	06.005.12.361.0018.2030	3.3.90.39.00.00	01104	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	180	07.001.08.244.0011.2089	3.3.90.39.00.00	01000	1.306,00
	185	07.001.08.244.0011.2109	3.3.90.39.00.00	01000	
	190	07.002.08.244.0037.2050	3.3.90.39.00.00	31934	
	195	07.002.08.244.0038.2074	3.3.90.39.00.00	31934	
	205	07.002.08.244.0059.2118	3.3.90.39.00.00	31934	
	211	07.002.08.244.0060.2119	3.3.90.39.00.00	31934	
	175	07.001.08.244.0011.2049	3.3.90.39.00.00	01000	
	228	07.004.08.243.0035.6007	3.3.90.39.00.00	01000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	251	08.001.20.608.0027.2059	3.3.90.39.00.00	01000	653,00
	263	08.004.18.541.0025.2065	3.3.90.39.00.00	01000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	273	09.001.27.812.0033.2035	3.3.90.39.00.00	01000	653,00
	277	09.001.27.812.0033.2090	3.3.90.39.00.00	01000	
	281	09.001.27.812.0033.6002	3.3.90.39.00.00	01000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	289	10.001.10.301.0013.2161	3.3.90.39.00.00	01303	2.612,00
	299	10.002.10.301.0013.2038	3.3.90.39.00.00	01303	
	308	10.002.10.301.0013.2046	3.3.90.39.00.00	01494	
	314	10.002.10.301.0013.2083	3.3.90.39.00.00	01000	
	318	10.002.10.301.0013.2106	3.3.90.39.00.00	31329	
	322	10.002.10.301.0013.2107	3.3.90.39.00.00	01495	
TOTAL					17.410,00

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.1.1. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do produto/serviço fornecido, número do contrato, número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo responsável pelo recebimento;

b) Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- I. Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), com validade;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- III. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
 - IV. Certidão de Regularidade Fiscal;
 - V. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
 - VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

5.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. O valor contratual é fixo e irredutível.

6.2. Ficam ressalvados os casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, II “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que efetivamente comprovados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

O contrato terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8.2. Constituem obrigações **DO CONTRATADO**:

8.2.1. Assegurar o fornecimento/execução do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no contrato e demais documentos pertinentes, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade;

8.2.2. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



8.2.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

8.2.5. Comunicar à Prefeitura de Itambaracá, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

8.2.6. Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3. Uma vez firmada a contratação **O MUNICÍPIO** se obriga a:

8.3.1. Efetuar atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratuais assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

8.3.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega/execução do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.3.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato;

8.3.4. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

8.3.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas;

8.3.6. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, conforme dos Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções, independente de outras previstas:

9.2.1. **advertência**: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá, será emitido pelo gestor do contrato.

9.2.2. **multa**, sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas, pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou execução do contrato, aplicadas das seguintes formas:

9.2.2.1. **Multa moratória**, de 5% (cinco por cento) do valor contratual exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento/execução.

9.2.2.2. **Multa compensatória**, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

a) não entrega de documentação exigida para o contrato;



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- c) não manutenção das propostas;
- d) retardamento da execução do objeto contratado;
- e) falha na execução contratual;
- f) fraude na execução contratual;
- g) comportamento inidôneo;
- h) cometimento de fraude fiscal;
- i) infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:
 - I - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes, da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas prevista no Código de Defesa do Consumidor.

9.4. As multas serão formalizadas por simples apostilamento processual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Artigo 86, § 3º da lei nº 8.666/93, na seguinte ordem:

- I – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; ou
- II – Mediante procedimento administrativo, recolhidas diretamente ao Município de Itambaracá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.5. O atraso, para efeito de calculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da execução contratual, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



10.2. Constituem motivos para rescisão contratual, além da inexecução total ou parcial do contrato, as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir.
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

10.2.1. Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Município de Itambaracá, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município de Itambaracá; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas/instalações realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Regina Célia Amaral Fabris, designado pela Portaria nº 113/2021.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



11.6. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Orlando Santin, designado pela Portaria nº 013/2021.

11.7. O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) José Wanderley Porto, designado pela Portaria nº 122/2021.

11.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no 'Diário Oficial dos Municípios do Paraná', pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

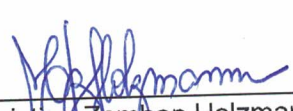
13.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

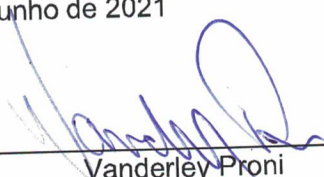
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 07 de junho de 2021


Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá
Contratante


Vanderley Proni
VANDERLEY PRONI15093051810
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Andreia Silvestrini
CPF: 025.323.349-67


Nome: José Wanderley Porto
CPF: 239.770.519-20

CONTRATADO: MAFRE SEGUROS GERAIS S/A; CNPJ: 61.074.175/0001-38;
VALOR CONTRATADO: R\$ 11.630,00 (onze mil e seiscentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 de maio de 2022;
FORO: Comarca de Andirá.

Itamaracá/Pr, 11 de maio de 2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador: F8C227BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DE RESULTADO

EXTRATO DE RESULTADO

Licitação Modalidade: Inexigibilidade nº 005/2021 – Credenciamento nº 002/2021; Proc. Administrativo: nº 040/2021. Objeto: CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS matriculados na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, visando a prestação de serviços de alienação de de BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS pertencentes ao patrimônio do Município de Itamaracá/PR, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão. EXTRATO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: O Município de Itamaracá, em cumprimento ao Artigo Art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, torna público que as Pessoas Físicas: **PAULO ROBERTO NAKAKOGUE**; CPF: 041.361.129-98 e **PAULO SETSUO NAKAKOGUE**; CPF: 041.278.549-87 foram consideradas habilitadas para participar da licitação em epígrafe.

Itamaracá Pr, 08 de junho de 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador: E68E31E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 022/2020

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 006/2020, Processo Administrativo nº 031/2020; CONTRATO nº. 022/2020.

OBJETO: Contratação de empresa Especializada para Execução de Recape Asfáltico do tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), em 6.968,79 m², neste Município, nas Ruas Nei de Andrade, Avenida Interventor Manoel Ribas, José Francisco de Paula, Orlando Fuzeto, Geraldo Maluta, Antônio Giovanini, Kietiro Outiki, Olímpio Cherubin, e, conforme convênio nº 087/2019/SEDU.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, CNPJ nº. 76.235.738/0001-08;

CONTRATADA: EVENTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, CNPJ 78.440.161/0001-93, localizada na Rua dos Palmenses, nº 4537, Bairro São Miguel, na cidade de Curitiba - Paraná, CEP: 81.450-775.

OBJETIVO: Alteração da Clausula Quarta: promover a prorrogação do Prazo de Execução, do Início dos Serviços e Prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias, passando a 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, ou seja para 20/08/2021; e Alteração da Clausula Quinta - Prorrogação de Prazo Contratual: promover a prorrogação do Prazo de Vigência Contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, passando a 540 (quinhentos e quarenta) dias, ou seja para 15/11/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, § 1º, incisos I, II e III, da Lei 8.666/93.

FORO: COMARCA DE ANDIRÁ – PR.

Itamaracá, 07 de maio de 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador: 39855C0D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços e confecção de Placas de identificação e sinalização, faixas, adesivos e banners em lona com impressão digital em atendimento à demanda das Secretarias Municipais.

CONTRATANTE: Município de Itamaracá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Mônica Cristina Zambon Holzmann; e

CONTRATADA: VANDERLEY PRONI15093051810, CNPJ: 35.460.111/0001-65, sita à Rua Antônio Sartori, nº 852, Vila Rubi, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-00.

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$ 17.410,00 (dezessete mil quatrocentos e dez reais).

DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato (07/06/2022).

FORO: Comarca de Andirá.

Itamaracá/Pr, 08 de junho de 2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador: DE88BF06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Pregão Presencial nº 018/2021; Proc. Administrativo: nº 023/2021. Objeto: Contratação de Empresa para a Aquisição de Materiais Esportivos destinados a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. O Município de Itamaracá torna pública a Homologação do procedimento licitatório em epígrafe as EMPRESAS VENCEDORAS referente a Licitação em epígrafe. EMPRESAS VENCEDORAS: LOJA NEGRÃO VIEIRA LTDA-EPP; CNPJ: 75.621.219/0001-07, com o valor de R\$ 15.170,00 (quinze mil e cento e setenta reais); JOÃO HENRIQUE DE SOUZA CALÇADOS-EPP; CNPJ: 00.492.065/0001-00, com o valor de R\$ 20.913,00 (vinte mil e novecentos e treze reais) e ASTOR STAUDT COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI; CNPJ: 91.824.383/0001-78, com o valor de R\$ 21.745,00 (vinte e um e setecentos e quarenta e cinco reais). Por fim, ficam expressamente convocadas as proponentes acima classificadas para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei.

Itamaracá Pr, 08 de junho de 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador: 1E785D3F